



## CONTRATO Nº 001/2017

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA – FEMIB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.386/001-60, situada à Rua Roque Raineri, nº 81, Jardim Centenário, cidade de Ibitinga – SP, designada como **CONTRATANTE** e **MARCELO BONINI GUAGLINI – ME**, inscrito no CNPJ nº 08.509.926/0002-08, com sede na Rua Paulino Carlos, nº 680, Centro, Ibitinga-SP, CEP 14.940-000, doravante designada **CONTRATADA**, tem ajustado entre si o que segue:

### CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET

#### 1 - OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção de sinais digitais, em velocidade oferecida ao **CLIENTE** conforme o plano contratado, para a conexão à rede mundial de computadores - *Internet*, em consonância com a legislação em vigor, as determinações do órgão competente – Anatel, e as cláusulas e condições do presente instrumento.

#### 2 - DO USO DO SERVIÇO

2.1 As condições de utilização do acesso à internet, doravante denominado “**SERVIÇO**”, são as possibilitadas pela regulamentação vigente, da qual as partes declaram ter pleno conhecimento, e pela configuração do **SERVIÇO** conforme aqui contratado, descrita no item “**CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**” do Termo de Proposta e Adesão.

2.2 O **SERVIÇO** é para uso exclusivo e privado do **CLIENTE**, destinando-se tão somente à interligação das suas dependências a um ponto de terminação da **CONTRATADA**.

2.3 É proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do **SERVIÇO**, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

2.4 O uso compartilhado do **SERVIÇO** será admitido somente no âmbito do local de instalação, no estabelecimento ou residência do **CLIENTE**, no seu endereço constante do Termo de Proposta e Adesão, ficando a cargo e responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** providenciar a estrutura física e configurar os computadores e demais dispositivos da rede.

2.4.1. O uso compartilhado do serviço terá a velocidade do **SERVIÇO** contratado, dividida pelo número de pontos da rede.

2.5 As alterações no **SERVIÇO** por solicitação do **CLIENTE** que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características, velocidade e condições do **SERVIÇO**, poderão implicar em alteração dos valores contratados.

#### 3 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São direitos da **CONTRATADA**:

3.1.1. Definir os tipos de equipamentos que serão instalados no **CLIENTE**, de acordo com as características técnicas e plano do **SERVIÇO** contratado.

3.1.2. Substituir os equipamentos que se encontram sob a sua responsabilidade, sempre que necessário.

3.1.3. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

3.1.4. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao **SERVIÇO**.

3.1.5. Aceitar exclusivamente os testes de velocidade efetuados no sítio eletrônico ou em programa da **CONTRATADA**, ou por ela indicados.

3.1.6. Os demais direitos estabelecidos na legislação brasileira e nas normas e regulamentos da Anatel.



### 3.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. A instalação e manutenção dos equipamentos descritos no campo "**EQUIPAMENTOS**", no Termo de Proposta e Adesão.
- 3.2.2. Providenciar, operar e manter a infraestrutura (Central de Trânsito ou Ponto de Presença) necessária para a instalação do **SERVIÇO**, ativando a interligação entre o ponto de conexão física localizado no endereço do **CLIENTE** até à rede de acesso à internet da **CONTRATADA**.
- 3.2.3. Fornecer e substituir, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos descritos no campo "**EQUIPAMENTOS**" do Termo de Proposta e Adesão.
- 3.2.4. Disponibilizar o **SERVIÇO**, mensalmente, em percentual mínimo de 99% (noventa e nove por cento) do total de horas existentes dentro de um ciclo mensal, não se computando eventuais problemas ocasionados pelo próprio **CLIENTE** ou por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito ou de força maior, tais como aqueles relacionados aos equipamentos de informática e eletrônicos (computadores, componentes e peças eletrônicas e de informática, *softwares*, desconfiguração do equipamento ou de programas) do **CLIENTE**, falta de energia elétrica, raios, chuvas, ventanias ou qualquer outro fator alheio à **CONTRATANTE**, que venha a prejudicar a disponibilização do **SERVIÇO**.
- 3.2.5. Garantir, ao menos, 40% (quarenta por cento) da velocidade instantânea de conexão contratada, descrita nos itens "**CAPACIDADE DA PORTA DE ENTRADA**" e "**CAPACIDADE DA PORTA DE SAÍDA**" no Termo de Proposta e Adesão deste Contrato, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros.
- 3.2.6. Tornar disponíveis ao **CLIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao plano de serviço contratados, por meio do sítio eletrônico, correspondência, ou qualquer outro meio inequívoco de ciência.

## 4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

### 4.1 São direitos do **CLIENTE**:

- 4.1.1. Acesso adequado ao **SERVIÇO**, em conformidade com as condições ofertadas e contratadas.
- 4.1.2. Informação adequada sobre as condições de prestação do serviço.
- 4.1.3. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e ordem judicial.
- 4.1.4. A não suspensão do **SERVIÇO** sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses de falta de pagamento pelo **SERVIÇO** ou por descumprimento deste contrato ou da legislação.
- 4.1.5. Suspender o **SERVIÇO** ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo e sem ônus, depois de encerrado o prazo de permanência.
- 4.1.6. Os demais previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Anexo I da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel.

### 4.2 Constituem obrigações do **CLIENTE**:

- 4.2.1. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.
- 4.2.2. Informar à **CONTRATADA** sobre possíveis alterações dos dados cadastrais.
- 4.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **SERVIÇO** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **CONTRATADA**.
- 4.2.4. Comunicar a **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam vir a comprometé-los, ou a qualidade do **SERVIÇO**.
- 4.2.5. Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem seu expresse consentimento.
- 4.2.6. Tomar as providências necessárias, sob as orientações da equipe técnica da **CONTRATADA**, para manter a rede elétrica devidamente estabilizada e os equipamentos aterrados.



- 4.2.7. Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela **CONTRATADA** e instalados no endereço do **CLIENTE**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado.
- 4.2.8. Devolver os equipamentos da **CONTRATADA** instalados no endereço do **CLIENTE**, em caso de alteração de endereço ou extinção deste contrato, sendo responsável por sua guarda até a sua devolução ou retirada pela **CONTRATADA**.
- 4.2.9. Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde instalado o **SERVIÇO** sempre que necessário, ou nas hipóteses previstas neste contrato, disponibilizando uma pessoa responsável pelo acompanhamento dos prepostos da **CONTRATADA**.
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **SERVIÇO**, desde que seja possível, tecnicamente e se dentro da área de prestação do **SERVIÇO**, a sua transferência para o novo local.
- 4.2.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de *softwares* de proteção, os quais não fazem do **SERVIÇO** e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CLIENTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **CONTRATADA**.
- 4.3 É expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros do **SERVIÇO**, sob pena de sua suspensão imediata, rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 4.6.p
- 4.4 Em caso de alteração no endereço do **SERVIÇO**, o **CLIENTE** deverá notificar por escrito à **CONTRATADA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 4.5 Havendo necessidade de visita técnica ao local, essa poderá ser cobrada pela **CONTRATADA**, se ocasionada por culpa exclusiva do **CLIENTE**. A visita poderá ser efetuada em até 72 horas corridas após a comunicação formal do cliente, podendo este prazo ser estendido por fatos alheios à vontade da **CONTRATADA**.
- 4.6 Sob pena de aplicação de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano contratado, multiplicado pela quantidade total de meses prevista no item "PRAZO DE PERMANÊNCIA DO CONTRATO" no Termo de Proposta e Adesão, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da suspensão ou supressão do **SERVIÇO**, o **CLIENTE** abster-se-á de:
- 4.6.1. Invadir a privacidade de outros assinantes ou de outros membros conectados à rede mundial de computadores, buscando acesso a senhas e a dados privativos, modificando arquivos ou assumindo a identidade de terceiros.
- 4.6.2. Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.
- 4.6.3. Invadir sistemas da **CONTRATADA** ou de outros servidores.
- 4.6.4. Enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam de interesse dos destinatários ou sem consentimento expresso destes.
- 4.6.5. Disseminar vírus de quaisquer espécies.

## 5 - DA COBRANÇA

- 5.1 O **SERVIÇO** será faturado na sede da **CONTRATADA**, ou por terceiros contratados pela mesma.
- 5.2 O boleto de cobrança estará disponível para o **CLIENTE** com até 05 (cinco) dias de antecedência à data de seu vencimento, e será enviado pelos Correios ou entregue diretamente pela **CONTRATADA** no endereço de instalação do **SERVIÇO**.
- 5.3 Não recebido o boleto de cobrança nas 48 (quarenta e oito) horas precedentes à data de vencimento, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, que encaminhará o boleto bancário pelos Correios, diretamente ou no endereço eletrônico do **CLIENTE**.
- 5.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade no valor do boleto de cobrança, o mesmo deverá contatar a **CONTRATADA**, relatando as divergências ou irregularidades encontradas, e efetuará o pagamento do boleto de cobrança na sede da **CONTRATADA**.



5.5 O prazo máximo para o **CLIENTE** contestar valores ou cobranças é de 90 (noventa) dias.

5.6 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação contrária do **CLIENTE**, a reclamação será presumida como solucionada.

5.7 Se procedente a reclamação, em havendo crédito para o **CLIENTE**, tendo já ocorrido o pagamento do valor contestado, este será compensado no seu próximo boleto de cobrança.

5.8 Se improcedente a reclamação, se havia sido suspenso o pagamento do boleto de cobrança, torna-se exigível de imediato, caso em que será emitido novo boleto de cobrança, se vencido o anterior, com a incidência de juros e demais encargos.

5.9 O não pagamento do boleto de cobrança até a data de seu vencimento sujeitará o **CLIENTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

5.9.1. Pagamento de uma só vez, do débito total, composto das seguintes parcelas: **a)** débito original do boleto de cobrança; **b)** multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito; **c)** 1% (um por cento) de juros ao mês, calculados de forma "pro rata die" sobre o valor do débito original somado com a multa, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação, podendo tais valores serem incluídos na fatura do mês subsequente ao do não pagamento; **d)** atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

5.9.2. Suspensão da prestação do **SERVIÇO**, independentemente de comunicação prévia ao **CLIENTE**, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento do boleto de cobrança.

5.9.2.1. O restabelecimento do **SERVIÇO** fica condicionado à comprovação do pagamento do valor integral dos débitos pendentes, acrescidos de multa e dos demais encargos financeiros.

5.9.3. Rescisão do presente contrato, após 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento do primeiro boleto de cobrança não pago, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes e aplicação de demais sanções, com a consequente retirada dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** instalados nas dependências do **CLIENTE**.

5.9.3.1. Se a rescisão ocorrer dentro do prazo de permanência, além dos encargos cobrados em razão da mora, estará sujeito o **CLIENTE** ao pagamento de multa rescisória, conforme o disposto no item 7.3.

## 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência deste contrato é o estipulado no item "**PRAZO DE PERMANÊNCIA DO CONTRATO**", previsto no Termo de Proposta e Adesão, tendo início a contagem a partir da data de ativação do **SERVIÇO**.

6.2 Terminado o prazo estipulado no item "**PRAZO DE PERMANÊNCIA DO CONTRATO**", e não havendo comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência por uma das partes, o contrato será automaticamente renovado por prazo indeterminado.

6.3 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 1º de setembro, contados de 1º de setembro de um ano até o dia 31 de agosto do ano subsequente.

6.3.1. O reajuste a que se refere o item 6.3 dar-se-á pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação ao **CLIENTE**.

## 7.0 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O presente contrato poderá ser extinto:

7.1.1.1. Pela perda definitiva ou parcial da operacionalidade da central de trânsito (ponto de presença) da **CONTRATADA**.

7.1.1.2. Pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, sendo devido somente o valor pela utilização do serviço até a data do efetivo cancelamento, salvo se o pedido de resolução do contrato se der dentro do prazo estabelecido no item



“**PRAZO DE PERMANÊNCIA DO CONTRATO**” constante do Termo de Proposta e Adesão, hipótese em que incidirá a multa rescisória, nos termos do item 7.3.

7.1.3. Pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação ao **CLIENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.3.1. O encerramento deste contrato na hipótese prevista no item 7.1.3 obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia. Por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

7.1.4. Pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou pelo uso indevido do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE**.

7.1.4.1. Entende-se por uso indevido do **SERVIÇO** a utilização, pelo **CLIENTE**, do **SERVIÇO** em desacordo com o estabelecido neste contrato, na legislação e nas normas da Anatel.

7.1.5. Pela falta de pagamento dos valores devidos pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**, respeitando-se o disposto no item 5.9.3.

7.1.6. Por ação ou omissão de qualquer das partes, não caracterizada expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, que de qualquer modo prejudique ou impeça a continuidade da sua execução.

7.1.7. Se não houver disponibilidade e/ou viabilidade técnica para a instalação do **SERVIÇO**, quando houver solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**.

7.1.8. Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou a supressão da prestação do **SERVIÇO**.

7.1.9. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes.

7.2. Resolvido o contrato, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam nas dependências do **CLIENTE**, descritos no campo “**EQUIPAMENTOS**” do Termo de Proposta e Adesão, bem como dos demais que tenham sido instalados posteriormente à assinatura do presente.

7.2.3. No caso de rescisão deste contrato por culpa do **CLIENTE**, anterior ao prazo final estabelecido no item “**PRAZO DE PERMANÊNCIA DO CONTRATO**” constante do Termo de Proposta e Adesão, haverá a incidência de multa rescisória, cujo valor corresponderá à diferença obtida entre o valor da instalação e o valor da instalação com desconto, descritos no Termo de Proposta e Adesão, que será devido e poderá ser cobrado de imediato do **CLIENTE**.

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no **SERVIÇO**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas a ele e à garantia de sua qualidade, independentemente de aviso ao **CLIENTE**.

8.2 A **CONTRATADA** poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à sua Rede ou suspender a prestação do **SERVIÇO** cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas neste instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou interpelação extrajudicial, e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

8.3 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o **CLIENTE** sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio idôneo, inclusive disponibilização das informações no sítio eletrônico da **CONTRATADA**.

8.4 A abstenção do efetivo exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste instrumento.

8.5 Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes ao contrato são: pela **CONTRATADA**, seus empregados investidos de competência delegada; e pelo **CLIENTE**: a) no caso de pessoa jurídica, a pessoa qualificada no Termo de Proposta e Adesão como responsável, ou, ainda, seus representantes legais e/ou empregados; b) no caso de pessoa física, a pessoa qualificada no Termo de Proposta e Adesão ou demais pessoas que habitem o local de instalação do **SERVIÇO**.



8.6 O **CLIENTE** deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar seus documentos pessoais e, se pessoa jurídica, os atos constitutivos e documentos de seu responsável legal.

8.7 A **CONTRATADA** tem o direito de, a qualquer tempo, modificar as cláusulas e condições do presente contrato e impor termos ou condições novas ou adicionais sobre o uso do **SERVIÇO**, as quais terão eficácia imediata e serão incorporadas a este Contrato. A continuação do uso do Serviço será considerada como aceitação dos seus termos.

8.8 O **CLIENTE** será o fiel depositário dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, cedidos em comodato para prestação do **SERVIÇO**, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios.

8.8.1. No caso de deterioração ou perecimento dos bens, decorrentes de culpa ou mal uso pelo **CLIENTE**, será devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao de mercado.

8.9 A **CONTRATADA** não responde por perdas e danos ou insucessos comerciais do **CLIENTE** decorrentes de falhas havidas na operação do **SERVIÇO**.

8.10 No período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** terá garantido o livre trânsito nas dependências do **CLIENTE** nas quais estejam instalados os equipamentos, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade de prestação do **SERVIÇO**.

8.11 Qualquer mudança do local de instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** alocados ao **SERVIÇO**, somente será efetuada após concordância prévia da **CONTRATADA**, reservado o direito de rever todas bases contratuais, inclusive preço, sendo que todos os ônus adicionais e riscos decorrentes da mudança, se esta vier a ser efetuada, serão de responsabilidade do **CLIENTE**.

8.12 Fica eleito o Foro de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios judiciais oriundos do presente contrato.

Ibitinga, 02 de janeiro de 2017

  
AGNALDO FERNANDES FERRARI  
SUPERINTENDENTE FEMIB

  
CIRLÉIA SIMÕES PEREIRA  
RG: 20.321.053-0

  
MBG TECNOLOGIAS EM INFORMATICA  
CONTRATADA

ANTONIO CARLOS AUGUSTINI  
RG: 22.498.933-9